



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

CONTRATO Nº. 24 /2012/AGU/SAD-PE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA ANCAR – ADM. DE IMÓVEIS, DE COND. E GESTÃO PECUÁRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 00587.002511/2010-01

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, criada pela Constituição Federal, em seu artigo 131, e instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**, localizada na Av. Herculano Bandeira nº 716 - Pina, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da **SUPERINTENDENTE, PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM**, nomeada pela Portaria nº. 3, de 03 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U nº. 4, Seção 2, de 07 de janeiro de 2008, e de conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 82, de 21 de março de 2005, publicada no D.O.U nº. 55, Seção 1, de 22 de março de 2005, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado a empresa **ANCAR – ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS, DE CONDOMÍNIOS E GESTÃO PECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2.789, Sl. 1.308, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ nº 13.938.116/0001-18, neste ato representada por sua sócia majoritária, **CARMOSINA MELO PEREIRA LEITE**, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG Nº 890.625-SSP-AL, CPF nº 740.246.984-00, residente e domiciliada na Rodovia AL-101 Norte, 9.383, lote J3, Condomínio Ocean View, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57.039-370, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00587.002511/2010-01**, firmam o presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, combinadas com as normas de direito comum no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2.789, salas 1.301 a 1.305, bairro de Mangabeiras, Maceió/AL, para sediar a Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas, conforme projeto e memorial descritivo apresentados em resposta a Chamamento Público realizado na cidade de Maceió/AL. O imóvel é constituído por 05 (cinco) salas no 13º andar do Edf. Norcon Empresarial, localizado no endereço acima citado. **Características do imóvel:** a área útil total é de 263,4 m², área útil de estacionamento para 15 vagas de veículos. Conforme plantas e memorial descritivo, laudo de avaliação emitido pela Caixa Econômica Federal e homologado pela Superintendência no Estado de Alagoas da Secretaria do Patrimônio da União e proposta da **LOCADORA**, que fazem parte integrante do **Processo nº 00587.002511/2010-01**, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensável consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, sendo que a presente locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, na proposta comercial da **LOCADORA**, laudo de avaliação e demais documentos constantes do **Processo nº 00587.002511/2010-01** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo primeiro deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, em comum acordo, mediante Termo Aditivo, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.245/91, desde que a parte interessada se manifeste formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCADORA** disponibilizará o imóvel à **LOCATÁRIA** até a data de 30/11/2012, após a assinatura do contrato e nas condições estabelecidas no memorial descritivo, para fins de vistoria, após o "habite-se" e a averbação da construção no competente ofício de registro de imóveis, com as adaptações e equipamentos previstos na proposta de locação e no memorial descritivo, projeto e especificações constantes do processo nº **00587.002511/2010-01**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCATÁRIA**, por intermédio de seus engenheiros, realizará vistoria no imóvel, em até 15 dias, a fim de verificar a adequação das adaptações realizadas à proposta apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a conformidade do imóvel com as especificações estipuladas, as partes firmarão o termo de recebimento do imóvel. Sendo verificada alguma irregularidade, será fixado um prazo máximo de trinta dias para que a **LOCADORA** realize as correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato somente produzirá efeitos financeiros a partir da data da assinatura do termo de recebimento do imóvel, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o imóvel não seja entregue no prazo previsto no parágrafo primeiro, os efeitos financeiros deste contrato serão contados a partir da efetiva data de entrega do imóvel, não cabendo nenhum tipo de sanção ou multa à LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o aluguel mensal de R\$ **11.392,21 (onze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)** e anual de R\$ **136.706,52 (cento e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)** no primeiro ano de vigência do contrato. As despesas de manutenção e de energia elétrica, bem como outros tributos incidentes sobre o imóvel, salvo os referentes aos exercícios anteriores a presente locação, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel poderá ser reajustado, anualmente, a requerimento da **LOCADORA**, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal, tudo isso visando à adequação aos preços de mercado, e a consequente manutenção do equilíbrio contratual (lei 8.666/93 – artigo 5º, parágrafos 1º e 2º; artigo 55, III e art. 58 parágrafo 2º).

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO DO ALUGUEL

O aluguel mensal será pago até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação do correspondente documento de cobrança, devidamente atestado pelo responsável pela Unidade

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de atraso de pagamento, o valor devido pela Advocacia-Geral da União será compensado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = NxVP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;



I= Índice de compensação financeira,
assim apurada:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual
(no caso o IPCA)

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá, por conta e risco exclusivamente dela, **LOCATÁRIA**, fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis aos seus serviços, desde que não afetem e/ou alterem a estrutura e/ou substância e/ou segurança do prédio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação, será o imóvel devolvido a **LOCADORA**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer benfeitoria que for feita no referido imóvel, quer necessária, útil ou mesmo voluptuária, será de imediato incorporada ao mesmo imóvel.

X **PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso específico de benfeitorias necessárias, referentes a obras de reformas que interessem à estrutura integral do imóvel ou obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, a **LOCATÁRIA** notificará a **LOCADORA** para, por conta dela, **LOCADORA**, realizá-las no menor espaço de tempo possível. Não sendo atendida, poderá a **LOCATÁRIA** realizá-las às suas expensas e descontar o seu custo dos aluguéis vincendos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis realizadas pela locatária, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

Além do aluguel, as despesas normais de manutenção ficarão a cargo da **LOCATÁRIA**, inclusive aquelas periódicas, a serem feitas, pelo menos, de dois em dois anos, tal como previsto nas normas técnicas pertinentes, como também as relativas ao IPTU, foro ou taxa de ocupação, água, energia elétrica, manutenção de todos os equipamentos e máquinas instalados no edifício, como elevadores, gerador de energia, aparelhos e redes de ar-condicionado, portões de controle de entrada de veículos e pessoas, esquadrias, luminárias, divisórias, sistema de combate e controle de incêndio, enfim, todos os apetrechos necessários ao funcionamento das Instituições que ocuparem o edifício objeto da locação, exceto as extraordinárias, que correrão à conta da **LOCADORA**, nos termos da Lei nº 8.245/91, em seu art. 22, inciso



X, alíneas "a", "c" e parte da "e", no que se refere a sistema de proteção contra incêndios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado à **LOCADORA** o direito de fiscalização e verificação "in loco" do cumprimento pela **LOCATÁRIA** de todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a manutenção bianual periódica referida no "caput" desta **CLÁUSULA SÉTIMA**, como também a conservação geral, interna e externa do prédio, podendo, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, exigir da **LOCATÁRIA** a execução de todos os serviços que se fizerem necessários para a concretização dessa manutenção bianual e conservação geral, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes do descumprimento do ora previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas extraordinárias a que se refere esta Cláusula são aquelas advindas dos encargos referentes a obras que integrem a estrutura integral, bem assim aquelas necessárias para repor suas condições de habitabilidade, conforme disposto nas alíneas "a", "c" e parte da "e" (no que se refere a sistema de proteção contra incêndios) do parágrafo único do art. 22 da Lei n 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2012 na classificação abaixo. E, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas desta natureza.

Plano Interno: AGU0027

Programa de Trabalho Resumido: 042676

Natureza de Despesa: 339039

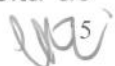
Nota de Empenho: 2012NE801746 emitida em: 07/08/2012

Valor: R\$ 45.568,84

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de por interesse público, no que couber, e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurada o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento à **LOCADORA**, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base e para os efeitos do disposto no artigo 55, VIII, artigo 79 parágrafo 2º e demais disposições pertinentes da Lei 8.666/93, do disposto no artigo 4º e demais disposições pertinentes da Lei 8.245/91, tendo em vista tratar-se, a presente, de uma locação por prazo de 05 (cinco) anos, em qualquer hipótese da **LOCATÁRIA** invocar o estipulado no "caput" da presente cláusula, e exercer a prerrogativa que lhe é assegurada, de rescindir unilateralmente o presente contrato antes do término efetivo do acima estipulado prazo de 05 (cinco) anos desta locação, ressalvadas as hipóteses de vícios de construção, ficará ela, **LOCATÁRIA**, automaticamente sujeita ao



pagamento de uma indenização, cujo valor será determinado como sendo o montante equivalente à multiplicação do valor corrigido do aluguel relativo ao último mês antes da rescisão, pela metade do número de meses que, a partir da rescisão antecipada, faltarem para completar o período de 05 (cinco) anos ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ainda reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação, sem qualquer ônus, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação, desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Faculta-se, ainda, à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, se, transcorridos 4 meses da data da sua assinatura, o imóvel não tiver sido disponibilizado para vistoria, sem justificativas plausíveis para o atraso, ou caso as irregularidades eventualmente identificadas pela sua engenharia não tenham sido corrigidas no prazo de que trata o parágrafo terceiro da cláusula terceira, assegurado à **LOCADORA**, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a entrega final do imóvel poderá ser prorrogado, em função de atraso na aprovação do layout por parte da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à **LOCADORA** ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos meses de aluguel restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS

No caso de alienação do imóvel durante a locação, o adquirente ficará obrigado a respeitar o contrato, em todos os seus termos, cabendo à **LOCADORA** providenciar o competente registro, no Cartório de Imóveis de sua respectiva circunscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará, a suas expensas, a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante aditamentos, na ocorrência de quaisquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

04 setembro
Recife/PE, 04 de Setembro de 2012.


PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

Advocacia-Geral da União
Locatária


CARMOSINA MELO PEREIRA LEITE

AMCAR – Adm. Imov. Cond. e G. Pecuária LTDA
Locadora



**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 - UASG 110061

Número do Contrato: 00045/2006, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00407002498200595. DISPENSA Nº 130/2006 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 3451362000135. Contratado: HIGINO, SORDI, SOUSA, TOLEDANO & -ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar o valor atualmente contratado. Fundamento Legal: Orientação Normativa nº 06/2009-AGU. Vigência: 15/08/2012 a 14/08/2013. Valor Total: R\$438.037,08. Fonte: 100000000 - 2012NE800182. Data de Assinatura: 14/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110161-00001-2012NE800691

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SÃO PAULO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2012**

O Pregoeiro torna publico o resultado de julgamento declarando vencedor para o item 01 a empresa INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Os autos se encontram a disposição dos interessados.

EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA
Coordenadora

(SIDE - 04/09/2012) 110061-00001-2012NE800691

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2012 - UASG 110096

Nº Processo: 00587002511201001. DISPENSA Nº 98/2012 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 13938116000118. Contratado: ANCAR - ADMINISTRADORES DE IMOVEIS, DE CONDOMINIOS E GE. Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2789 - Salas 1301 a 1305, bairro

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou: ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70010-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196645/0001-90
Fone: 0800 725 6787

Mangabeiras - Maccio/AL, para sediar a Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 04/09/2012 a 04/09/2017. Valor Total: R\$136.706,52. Fonte: 100000000 - 2012NE801746. Data de Assinatura: 04/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110061-00001-2012NE800691

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2012 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000143201241. PREGÃO SISPP Nº 21/2012 Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 09323210000195. Contratado: BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos com motorista, incluindo gerenciamento de risco, para atender as necessidades das unidades circunscritas à SAD/RJ, no Estado do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 03/09/2012 a 02/09/2013. Valor Total: R\$1.188.331,36. Fonte: 100000000 - 2012NE801300. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110161-00001-2012NE800691

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 110102

Número do Contrato: 9/2011. Nº Processo: 00592000944201125. PREGÃO SISPP Nº 19/2011 Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 09606978000176. Contratado: COTTA S TERCEIRIZACAO LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, e repactuação, provocando acréscimo do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2012. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 05/09/2012 a 04/09/2013. Valor Total: R\$44.332,80. Fonte: 100000000 - 2012NE800691. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110161-00001-2012NE800691

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 06/06/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução e fornecimento de placas de identificação internas e externas em geral (confecção e instalação), visando atender as necessidades das Unidades da AGU nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/09/2012, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON DA SILVA TRINDADE
Pregoeiro

(SIDE - 04/09/2012) 110161-00001-2012NE800691

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000286201211. PREGÃO SISPP Nº 12/2012 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-- ME. Objeto: Prestação de serviços de recepção para atender as necessidades das Unidades da AGU no estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 03/09/2012 a 02/09/2013. Valor Total: R\$560.368,68. Fonte: 100000000 - 2012NE801583. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110061-00001-2012NE800691

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000285201277. PREGÃO SISPP Nº 11/2012 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 68366368000101. Contratado: J.M.R - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de contínuos a serem executados nas Unidades da AGU no estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 03/09/2012 a 02/09/2013. Valor Total: R\$509.276,43. Fonte: 100000000 - 2012NE801637. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110061-00001-2012NE800691

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2012 - UASG 110097

Nº Processo: 00618000082201014. PREGÃO SISPP Nº 19/2012 Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 00028986003042. Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, no equipamento de transporte vertical (elevador) do prédio onde se encontra instalada a Procuradoria Seccional Federal em Passo Fundo/RS. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 03/09/2012 a 02/09/2013. Valor Total: R\$9.900,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801732. Data de Assinatura: 03/09/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110061-00001-2012NE800691

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2012 - UASG 200021

Nº Processo: 0003600107201218. DISPENSA Nº 11/2012 Contratante: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 03304047000137. Contratado: BRASIL PROJECAO E SONORIZACAO LTDA. Objeto: Degravacao de audio em virtude da re-a-lizacão da reunião ordinária do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, mandato 2010/2013. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 31/08/2012 a 15/10/2012. Valor Total: R\$2.080,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800174. Data de Assinatura: 31/08/2012.

(SICON - 04/09/2012)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2012**

A Secretaria de Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 7/2012, cujo objeto é contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Informática - PACOTE OFFICE, no Módulo Básico a 105 (cento e cinco) servidores da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR, incluindo o fornecimento, para cada aluno, de todo o material didático necessário a realização do curso. Empresa vencedora: LOGUSTI TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA no valor total de R\$ 22.699,00.

MORGANA DE SOUSA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 04/09/2012) 200016-00001-2012NE800254

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 110101

Número do Contrato: 4/2009. Nº Processo: 00300000120200979. PREGÃO SISPP Nº 4/2009 Contratante: VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CNPJ Contratado: 00611418000135. Contratado: PISCINAS MOTTA LTDA - EPP. Objeto: Alterar a cláusula sexta da vigência decorado com o inciso II artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2012 a 31/08/2013. Data de Assinatura: 31/08/2012.

(SICON - 04/09/2012) 110101-00001-2012NE000009

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2012 ao Convênio Nº 754185/2010. Conventos: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110309, Gestor: 00001, Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20. P.1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 18.238.542,00. Vigência: 30/12/2010 a 30/10/2012. Data de Assinatura: 31/08/2012. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / MARIO LIMA JUNIOR- SECRETARIO-EXECUTIVO.

(SICONV(PORTAL) - 04/09/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2012 ao Convênio Nº 00010/2010. Nº Processo: 00045000484201051. Conventos: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, Unidade Gestora: 110309, Gestor: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTMA, CNPJ nº 41.230.103/0001-25. Interviente: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25. Objeto: Prorroga de ofício o prazo de vigência do Convênio em 02 (dois) meses. Vigência: 31/12/2010 a 31/10/2012. Data de Assinatura: 30/08/2012. Signatários: Concedente: MARIO LIMA JUNIOR, CPF nº 020.840.743-04, Conveniente: MARCELINO GRANJA DE MENEZES, CPF nº 217.547.994-34, Interviente: EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, CPF nº 453.347.734-87.

(SICONV - 04/09/2012)